RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 01/2025

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Secretária de Defesa Civil do Município de Picos/PI a adoção de providências para elaborar o Plano de Redução de Risco de Desastres (PRRD) e o Plano de Contingência, bem como identificar as áreas de risco localizadas em seu perímetro urbano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das atribuições previstas nos artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto nos artigos 127, 129, III, e 225 todos da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos mais importantes o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e de harmonizá-lo, com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico para as presentes e futuras gerações; (art. 225, da Constituição Federal e art. 237, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que *"os desastres representam um motivo de crescente preocupação mundial, pois a vulnerabilidade exacerbada pela evolução da urbanização sem planejamento; o subdesenvolvimento; a degradação do meio ambiente; as mudanças climáticas; a concorrência pelos recursos escassos; e o impacto de epidemias pressagiam um futuro de ameaça crescente para a economia mundial, a população do planeta e para o desenvolvimento sustentável"*[1];

1 Estudos sobre Desastres. Capacitação básica em Defesa Civil. Florianópolis: CAD UFSC, 2012. fl. 46.

CONSIDERANDO que sobre o tema, os artigos 2º e 3º, da Lei nº 12.608/2012, preconizam que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, sendo dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu art. 4º, estabelece as diretrizes da PNPDEC, tais como, atuação para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, bem como abordagem sistêmica das ações de mitigação e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 12.608/2012 prevê que são objetivos da PNPDEC, dentre outros, prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e recuperar as áreas afetadas, de forma a prevenir a reincidência;

CONSIDERANDO que a PNPDEC atribui a responsabilidade pela elaboração e execução do Plano de Contingência PLANCON aos municípios, e que o referido plano contribui diretamente para que o município cumpra suas atribuições com relação às competências previstas no artigo 8º da Lei 12.608/12;

CONSIDERANDO que a atividade de defesa civil, por se tratar de questão de segurança pública em situações de desastres, é um serviço público essencial à coletividade, fato que enseja a supervisão direta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é preciso que o município esteja cadastrado no sistema S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), visando uma maior integração com o sistema federal de defesa civil;

CONSIDERANDO que o processo de urbanização traz consigo a modificação das condições de infiltração do solo pela impermeabilização, decorrente do uso e ocupação do solo por edificações, estradas, praças, ruas etc., a área de infiltração das águas pluviais diminui consideravelmente, ocasionando um aumento dos volumes de escoamento superficial;

CONSIDERANDO que, para minimizar esses volumes, geralmente são

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por PAULO MAURICIO ARAUJO GUSMAO em: 23/01/2025 13:09.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/191312418c4232bdcbc8d70f316d485e
Assinatura Realizada Externamente

construídas redes de drenagem em algumas áreas, visando direcionar a água até um local de descarga – rio, lago, córrego ou estação de tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que as enchentes causam impactos ambientais, socioeconômicos e até perdas humanas, afetam a mobilidade nas cidades, a infraestrutura urbana, bem como potencializam a ocorrência de doenças veiculadas pela água e a proliferação de vetores;

CONSIDERANDO que nas regiões onde a urbanização não foi planejada são mais suscetíveis aos fenômenos citados, em decorrência de estruturas e serviços precários;

CONSIDERANDO que é importante agir para a redução do risco de ocorrência de enchentes, evitando seus impactos ambientais e socioeconômicos, bem como que essas ações relacionam-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6 e 11 – que visam, respectivamente, assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, e tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

CONSIDERANDO que eventos climáticos de excepcional intensidade, iniciados em 29 de dezembro de 2024, com precipitação pluviométrica de 160 mm, agravados substancialmente na madrugada do dia 14 de janeiro de 2025 com precipitação pluviométrica de lOO mm, caracterizados como desastre de nível III, conforme a Instrução Normativa/MDR n° 36/2020, ocasionaram impactos significativos no Município de Picos – PI, conforme reconhecido pelo Decreto Estadual nº 23.531, de 16 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, em resposta direta a essa adversidade, o Município de Picos – PI editou o Decreto Municipal nº 18, de 14 de janeiro de 2025, declarando estado de calamidade pública e adotando medidas emergenciais para garantir a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por PAULO MAURICIO ARAUJO GUSMAO em: 23/01/2025 13:09.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/191312418c4232bdcbc8d70f316d485e
Assinatura Realizada Externamente

Portaria nº 118, de 18 de janeiro de 2025, reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Picos – PI;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar triagem nos abrigos e nas áreas afetadas, para estabelecimento das medidas prioritárias e diferenciadas de atendimento a grupos com demandas específicas, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, usuários de medicamentos controlados ou de uso contínuo e pessoas acompanhadas pela RAPS;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Picos/PI, Pablo Dantas de Moura Santos, e à Secretária de Defesa Civil, Camila de Sousa Luz**, a adoção das seguintes providências:**

1) Promover, imediatamente e de forma contínua, medidas de controle higiênico-sanitário nos abrigos, com foco nos alimentos, na água (com destaque para as doações recebidas), nos medicamentos, nas vacinas e na estrutura física.

2) Que, durante as vistorias realizadas pela Defesa Civil nas edificações localizadas nas áreas afetadas pelas recentes chuvas, com o intuito de intervir preventivamente e evacuar a população das edificações vulneráveis ou comprometidas estruturalmente, com observância do disposto no art. 3º-B, caput, da Lei nº 12.608/2012, seja notificado formalmente os ocupantes, fornecendo cópia do laudo técnico individualizado, com informações claras e acessíveis sobre os riscos constatados, esclarecendo se a medida adequada é a desocupação imediata e as medidas a serem adotadas, incluindo alternativas habitacionais oferecidas pelo Poder Público, como reassentamento ou inclusão em programas habitacionais.

3) Promover, **no prazo de 10 (dez) dias,** a limpeza de canais, galerias e bueiros na zona urbana do Município.

4) Assegurar que a população tenha conhecimento e acesso aos sistemas de alerta em caso de precipitações intensas, por meio da realização de uma campanha educativa veiculada em meios públicos de comunicação (TV, rádio, internet, jornais, outdoors e redes sociais) ou através de visitas domiciliares, para: a) disseminar informações sobre o funcionamento e o acesso aos alertas climáticos disponíveis, com acesso público e gratuito; b) orientar

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por PAULO MAURICIO ARAUJO GUSMAO em: 23/01/2025 13:09.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/191312418c4232bdcbc8d70f316d485e
Assinatura Realizada Externamente

sobre os procedimentos a serem seguidos durante emergências relacionadas a chuvas intensas, com orientações específicas para pedestres, condutores de veículos e pessoas presentes em recintos fechados; c) enfatizar a importância de não descartar lixo em vias públicas, bueiros ou canais.

5) Realizar de forma periódica e contínua atividades de triagem nos abrigos e nas áreas afetadas, para o estabelecimento das medidas prioritárias e diferenciadas de atendimento a grupos com demandas específicas, como crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

6) Disponibilizar apoio psicológico e orientações sociais a serem prestados por psicólogos e assistentes sociais às pessoas alojadas nos abrigos temporários criados pelo Município de Picos.

7) Manter na plataforma digital criada pelo Município de Picos o registro e acompanhamento das famílias desabrigadas, com dados como número de membros, condições de saúde e necessidades específicas, utilizando o cadastro para gerenciar a distribuição de auxílios, como aluguel social, cestas básicas e kits de higiene.

8) Promover a constante comunicação (por meio de ofícios, contatos telefônicos ou eletrônicos) com empresas e ONGs do Município de Picos-PI, com o objetivo de arrecadar e distribuir doações aos desabrigados pelas recentes chuvas, inclusive por meio de voluntários para auxiliar nas entregas.

9) Garantir a participação popular no Comitê de Crise Municipal, por meio de representantes da sociedade civil, para acompanhar e fiscalizar as ações de prevenção e resposta a novos eventos climáticos ocorridos ou que possam ocorrer neste ano.

10) Nas atividades de restauração de infraestrutura e serviços públicos essenciais, priorizar a recuperação da energia elétrica, o abastecimento de água, a coleta de esgoto nas áreas atingidas e a reabilitação de vias públicas, pontes e demais estruturas essenciais para a mobilidade e o acesso da população.

11) Considerando que o Plano de Redução de Risco de Desastres (PRRD) foi instituído pelo Ministério das Cidades, em 2004, por meio do Programa de Urbanização,

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por PAULO MAURICIO ARAUJO GUSMAO em: 23/01/2025 13:09.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/191312418c4232bdcbc8d70f316d485e
Assinatura Realizada Externamente

Regularização e Integração de Assentamentos Precários, e é um instrumento de planejamento, de competência municipal, com fins ao gerenciamento dos riscos de desastres, por meio da implementação de um conjunto de medidas estruturais (obras e intervenções físicas) e não estruturais (legislação, estudos, diagnósticos e avaliações sociais, econômicas e ambientais para respaldar a tomada de decisão do gestor público), **RECOMENDA-SE que o ente municipal articule-se com órgãos estaduais e federais competentes, para viabilizar a confecção do PRRD,** com ações factíveis e orientadas pela gradação de riscos, com execução a curto, médio e longo prazo.

12) **Elabore um Plano de Contingência que atenda às três prioridades fundamentais:** salvaguarda da vida humana e animal, restabelecimento dos serviços essenciais e garantia de apoio às vítimas do desastre. Ressalta-se, ainda, que, **nos termos das competências previstas no artigo 8º da Lei 12.608/12, o plano deverá conter os seguintes elementos básicos:** caracterização do risco provável, da área suscetível e das pessoas e bens expostos; descrição da metodologia de monitoramento da condição de risco, com a identificação dos critérios de classificação dos níveis de emergência; definição do plano de ação ou matriz de responsabilidades, que identifique de forma objetiva as atribuições de cada envolvido na resposta ao evento; e as assinaturas dos responsáveis para validação do conteúdo.

13) Considerando que, no exercício de sua competência constitucional para a ordenação do solo urbano, com vistas a proporcionar bem-estar aos habitantes da cidade (arts. 30, VIII, e 182 da Constituição Federal de 1988), os municípios devem promover o ordenamento (ou reordenamento) do solo, identificando e mapeando as áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres, conforme o comando estabelecido nos arts. 8º, incisos IV e V, e 22 da Lei nº 12.608/2012, art. 42-A do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e art. 3-A da Lei Federal nº 12.340/2010, **RECOMENDA-SE que o município de Picos identifique as áreas de risco localizadas em seu perímetro urbano, devendo mapear as áreas urbanas atingidas pela enchente, bem como as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos,** com limites georreferenciados, a fim de definir as demais providências relacionadas à gestão dos riscos de desastres e reincidência de enchentes, criando mecanismos de controle e fiscalização.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por PAULO MAURICIO ARAUJO GUSMAO em: 23/01/2025 13:09.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/191312418c4232bdcbc8d70f316d485e
Assinatura Realizada Externamente

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, cronograma de ações com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim **documentos hábeis a comprovar o integral cumprimento da recomendação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, e aos respectivos destinatários.

CUMPRA-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de Justiça

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por PAULO MAURICIO ARAUJO GUSMAO em: 23/01/2025 13:09.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/191312418c4232bdcbc8d70f316d485e
Assinatura Realizada Externamente